



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 275 /2017-GP.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador  
**CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**,  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do  
Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar a interação e a troca de experiências entre as diversas comarcas do Estado e com outros Tribunais, como objetivo do Plano de Gestão do biênio 2015/2017;

**CONSIDERANDO** a Portaria que instituiu nº 3.241/2016 que instituiu o Roteiro para Gestão de Projetos no Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição e implementação do Banco de Boas Práticas de servidores e magistrados, com o intuito de catalogação de ideias que resultem na melhoria da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o projeto apresentado pelo Juiz Otávio dos Santos Albuquerque, titular da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos do expediente PA-MEM-2017/01365;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a institucionalização do Projeto “Práticas restaurativas da 3ª Vara de violência doméstica e familiar contra a mulher”, cujo objetivo é criar alternativa de resolução dos conflitos de forma mais efetiva, restaurando as relações sociais afetadas pelo crime, com finalidade de se alcançar a harmonia no convívio em comunidade, haja vista que a justiça tradicional tem se mostrado insuficiente na resolução desse conflito e na proteção da mulher.

**Art. 2º** Publicar os termos do referido projeto, os quais fazem parte integrante desta Portaria.

**Art. 3º** Determinar a inclusão do presente projeto no Banco de Boas Práticas do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 19 de janeiro de 2017.

**Constantino Augusto Guerreiro**  
Desembargador Presidente do TJPA





Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças  
Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística

## PLANO DE PROJETO

### 1. IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO	Práticas restaurativas da 3ª Vara de violência doméstica e familiar contra a mulher
RESPONSÁVEL	Otávio dos Santos Albuquerque, Juiz titular
UNIDADE DE LOTAÇÃO DO RESPONSÁVEL	3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
LOCALIZAÇÃO DE ATUAÇÃO DO PROJETO	Comarca de Belém
PRAZO DE EXECUÇÃO	INÍCIO: Maio/2015 FIM: Dezembro/2016

### 2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O projeto está alinhado ao Planejamento Estratégico, conforme a Resolução n.º 28/2014, no seguinte macrodesafio e iniciativa estratégica:

**Macrodesafio 7** - Aprimoramento da gestão da justiça criminal

**Iniciativa estratégica 7.2** - Promoção da justiça restaurativa e de ações de ressocialização dos apenados

### 3. JUSTIFICATIVA

A resposta ao crime nos moldes do processo penal adversativo tem se mostrado insuficiente, não alcançando toda a dimensão da problemática da violência contra a mulher no âmbito doméstico, quer se considerem as suas causas, quer se considerem os seus efeitos.

Em muitos casos não favorecem a correção do mal cometido pelo agressor, nem aumentam a sensação de confiança por parte da ofendida, nem tampouco a punição, depois de prolatada a sentença, é suficiente para evitar a reincidência do agressor. Os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento Processual (LIBRA) comprovam essa realidade.



Assinado digitalmente por JESSICA DE BOSI E ARAUJO.  
Documento Nº: 1041124.6003680-793 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201701365



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças  
Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística

## PLANO DE PROJETO

Verifica-se que a grande maioria dos crimes contra a mulher no âmbito doméstico são de lesão corporal de natureza leve e de ameaças, cujas penas privativas de liberdades fixadas são, via de regra, suspensas ou substituídas por penas restritivas de direito, o que se tem mostrado insuficiente para resolver todos os aspectos desses crimes, resultando, com frequência, as recidivas.

É nesse diapasão que se depara com **novos desafios**: a intervenção adequada nos conflitos familiares subjacente aos procedimentos e processos que envolvam violência doméstica e **apresentação da proposta de se adotar a Justiça restaurativa**.

O **Enunciado 23**, do FONAVID (Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica) sinaliza que, como instrumento de gestão de conflitos familiares que envolvam violência doméstica, é possível a utilização da mediação; o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por sua vez, afiança que *"cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, (...) mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação"* (Resolução nº 125/2010). Respalhada nesta Resolução, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em agosto de 2014, formalizou seu apoio à expansão da Justiça Restaurativa no país, através de um protocolo de cooperação subscrito por diversas entidades interessadas em movimentar o judiciário e toda uma rede de atendimento em torno de um novo conceito social de análise do litígio.

Além disso, o CNJ instituiu a meta nacional a implementação de práticas de Justiça Restaurativa no ano de 2016 na Resolução 225/2016.

A prática restaurativa remonta ao final dos anos 70, com forte incremento nos anos 90, e já está oficializada por lei em vários países, como o Canadá e Nova Zelândia. Não se trata de um novo modelo de justiça. O que se almeja é a adaptação, à nossa realidade jurídica e social, de uma experiência consagrada em outros países, que se mostrou bem sucedida.

O procedimento restaurativo não causa óbices ao trâmite da ação penal, mas pode influenciar na aplicação da pena – especialmente quando o agressor assumir a responsabilidade de ressarcir o dano causado pelo seu ato. As práticas restaurativas têm o condão de tirar o ofensor do papel de receptor passivo do castigo e colocá-lo na posição de contribuir ativamente para reparar danos materiais, físicos, morais e emocionais causados pela sua ação. Tais processos podem ser utilizados até mesmo após uma sentença condenatória do agressor, como parte do processo de cura ou sua reintegração à comunidade, depois do período de privação de sua liberdade.

Compreende um conceito ampliado de justiça, e, assim, transcendem a aplicação meramente judicial. Além do campo da justiça institucional, as reflexões propostas pelo



Assinado digitalmente por JESSICA DE BOSI E ARAUJO.  
Documento Nº: 1041124.6003680-793 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201701365



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças  
Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística

## PLANO DE PROJETO

modelo restaurativo permitem visualizar e reconfigurar a forma como se atua nas atividades judicativas que exercemos quotidianamente em nossos relacionamentos, nas instâncias informais de julgamentos, em ambientes como a família, escola ou trabalho.

Por isso, confrontando concretamente as práticas da Justiça Institucional, entende-se que, se os princípios e métodos da Justiça Restaurativa podem ser estendidos aos mais diversos campos de aplicação, revelando grande potencial na resolução de conflitos e pacificação social, com maior razão podem ser aplicados nos crimes de violência doméstica, onde, diferentemente do que ocorre nos crimes comuns, as partes envolvidas são pessoas que mantêm laços de parentesco ou de relação afetiva.

Por fim, vale ressaltar as inovações da Justiça Restaurativa, em relação à Justiça Penal convencional, no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

- a) **Conflito** – para o direito penal o crime (no sentido formal) é a violação da lei penal. Para a Justiça Restaurativa, crime é a violação das relações sociais entre pessoas, da qual resultam danos diversos;
- b) **Partes** – para o direito penal, partes são o agressor, a vítima (nos casos de ação privada) e a sociedade (representada pelo Ministério Público, nos crimes de ação pública). Para a Justiça Restaurativa, pessoas em conflito são a vítima e o agressor e as pessoas próximas de cada qual (geralmente familiares), indiretamente afetadas;
- c) **Condução** – o processo criminal, iniciado pelo promotor de justiça, é dirigido pelo juiz. O encontro restaurativo é conduzido pelo facilitador que mantém a neutralidade;
- d) **Ambiente** – o processo judicial se desenvolve em sala de audiência, com autoridade, cátedra e assimetrias. O encontro restaurativo é realizado em sala isolada, de preferência sem a utilização de mesa.

#### 4. PÚBLICO ALVO

Pessoas em conflito, decorrente de violência doméstica contra a mulher. Seja, a vítima, o agressor e as pessoas próximas a cada um deles (em regra familiares) que venham ser indiretamente afetadas.



Assinado digitalmente por JESSICA DE BOSI E ARAUJO.  
Documento Nº: 1041124.6003680-793 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201701365



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças  
Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística

## PLANO DE PROJETO

### 5. OBJETIVOS

#### 5.1. GERAL

Criar alternativa de resolução dos conflitos de forma mais efetiva, restaurando as relações sociais afetadas pelo crime, com finalidade de se alcançar a harmonia no convívio em comunidade, haja vista que a justiça tradicional tem se mostrado insuficiente na resolução desse conflito e na proteção da mulher. Noutras palavras, a JR visa envolver a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança.

#### 5.2. ESPECÍFICO

- a) Humanização na atuação da justiça, com a criação de um ambiente seguro de escuta do agressor, da vítima e dos familiares envolvidos indiretamente no crime de violência doméstica, estabelecendo uma cultura de diálogo, entendimento e paz;
- b) Valorização da vítima, cuja opinião é preponderante, pois muitas das vezes, a simples condenação no réu no processo criminal, não apaga os traumas deixados pela agressão sofrida;
- c) Responsabilização do agressor, fazendo com que ele reflita sobre as consequências de seus atos, devendo reparar os danos decorrentes de sua ação, em todas as suas dimensões (psicológica, emocional, econômica, social ou comunitária);
- d) Restauração do vínculo social rompido, sem, contudo, suprimir eventual penalidade da ação penal;
- e) Difundir a cultura de práticas restaurativas.

### 6. METAS

Realizar procedimentos restaurativos em, pelo menos, 02 processos no período do projeto.

Realizar 02 seminários de Justiça Restaurativa durante o período do projeto.



Assinado digitalmente por JESSICA DE BOSI E ARAUJO.  
Documento Nº: 1041124.6003680-793 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201701365





Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças  
Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística

## PLANO DE PROJETO

### 7. METODOLOGIA

Propõe-se o modelo da Justiça Restaurativa como um mecanismo **alternativo**, um complemento à justiça "tradicional". Nos encontros de Justiça Restaurativa, chamados círculos, pretende-se estabelecer uma discussão reflexiva acerca do conflito e das necessidades de cada um dos envolvidos em relações violentas.

Os círculos ocorrerão em três etapas (abaixo detalhadas) e, para a sua realização, é necessária uma sala apropriada e privativa, para que os participantes tenham tranquilidade e a necessária privacidade para os diálogos entre de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente pelo conflito (partes conflitantes, familiares, professores, comunidade) ou de instituições que pertençam a redes de atendimento.

Serão confeccionados materiais pelas técnicas do setor multidisciplinar utilizando papéis, canetas, fitas, tesouras, entre outros.

Como suporte aos círculos, o projeto pretende desenvolver, concomitantemente, grupos de discussão entre a equipe e a Coordenadoria Estadual de Infância e Juventude (Ceij) e destes com outros atores no processo, denominados de Grupo Interinstitucional para Implementação de Justiça Restaurativa (GIJURPA), bem como realização de seminários. Tudo isso visando difundir a cultura da Justiça Restaurativa e consequentemente adquirir mais adeptos ao método.

### 8. ETAPAS

Para que os círculos iniciem, são necessárias duas etapas preliminares. A primeira é a triagem dos casos, que poderá ser realizada pela equipe multidisciplinar, a partir dos estudos de casos ou pelo juiz em audiência. Não exclui, também, o encaminhamento de casos pelos parceiros externos, quando vislumbrarem a possibilidade de aplicação do procedimento restaurativo.

Na segunda etapa será realizado o convite às partes; em seguida, dar-se-á o agendamento do pré-círculo. Ressalte-se que todo o procedimento restaurativo deverá ser realizado em sala própria e adequada ao procedimento.

Os **Pré-Círculos** consistirão em reuniões do facilitador (equipe multidisciplinar / pessoas capacitadas em práticas restaurativas) com cada uma das partes (vítima, ofensor e comunidade) em separado, para explicar o procedimento restaurativo, visando refletir sobre o fato ocorrido, suas consequências, bem como definição dos outros participantes a serem convidados. É o momento também que se presta



Assinado digitalmente por JESSICA DE BOSI E ARAUJO.  
Documento Nº: 1041124.6003680-793 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201701365



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças  
Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística

## PLANO DE PROJETO

esclarecimentos sobre a não suspensão do processo penal e sobre o acordo que poderá advir no final dos encontros.

A participação das partes envolvidas nos círculos restaurativos é voluntária, sendo que todos os participantes têm que expressar claramente seu interesse no procedimento, o que ficará registrado em um Termo de Consentimento (Anexo 1), que também prevê a possibilidade de desistência de participação a qualquer momento do processo. A partir do aceite dos participantes, o juiz autorizará o encaminhamento do processo para o procedimento restaurativo.

Em seguida, realizar-se-ão os Círculos Restaurativos, nos quais o facilitador procurará fazer com que cada pessoa possa falar e ser ouvida, com respeito, esclarecendo suas dúvidas e anseios sobre o fato que iniciou o conflito, seguindo os passos previamente combinados no pré-círculo.

Por meio da fala, da escuta mútua e de oportunidades de empoderamento a violência poderá então ser reconhecida e assumida por parte do ofensor. O método não busca a "reconciliação" das partes, mas a superação do padrão de comunicação violento e a restauração da equidade na relação. O Círculo não se destina a apontar culpados ou vítimas, nem a buscar o perdão e a reconciliação, mas a percepção de que nossas ações nos afetam e afetam aos outros, e que somos responsáveis por seus efeitos. Depois de identificadas as necessidades dos participantes, um acordo (Anexo 2) será formulado, listando ações que atendam a essas necessidades.

Depois de um determinado tempo, haverá o Pós-Círculo para verificar se os acordos firmados tiveram êxito.

O Projeto será avaliado em dois momentos, sendo o primeiro em Dezembro de 2015 e o outro em Dezembro de 2016.

### 9. CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZOS		PRODUTO	QUANTIDADE	RESPONSÁVEL
	INÍCIO	TÉRMINO			
Encaminhamento e triagem de	Maio 2015	Dezembro de 2016	Seleção de casos para a realização	03 mensais	Equipe Multidisciplinar



Assinado digitalmente por JESSICA DE BOSI E ARAUJO.  
Documento Nº: 1041124.6003680-793 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201701365



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças  
Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística

## PLANO DE PROJETO

processos para aplicação da JR			de práticas restaurativas		
Elaboração do material	Maio de 2015	Junho de 2015	Material de apoio elaborado	01	Equipe Multidisciplinar
Realização de Grupos de Discussão sobre Práticas Restaurativas	Maio de 2015	Outubro de 2016	Ata elaborada	4	Equipe Multidisciplinar da Violência Doméstica e da CEIJ, MP, Propaz, Defensoria
Solicitação de comparecimento das partes para a realização dos procedimentos restaurativos	Novembro de 2015	Dezembro de 2016	Atendimento e realização do pre-círculo	15	Equipe multidisciplinar
Aplicação de procedimentos restaurativos	Novembro de 2015	Dezembro de 2016	Número de círculo	06	Equipe multidisciplinar
Formação do Grupo Interinstitucional de Justiça Restaurativa do Pará-GIJURPA	Maio de 2016	Junho de 2016	Grupo instituído	01	Equipe Multidisciplinar da Violência Doméstica e da CEIJ
Realização de Seminário de práticas de JR	3 de Dezembro de 2015	23 de Novembro de 2016	Evento Realizado	02	CEIJ
Avaliação dos resultados	Dezembro de 2015	Dezembro de 2016	Relatório elaborado	02	Equipe multidisciplinar



Assinado digitalmente por JESSICA DE BOSI E ARAUJO.  
Documento Nº: 1041124.6003680-793 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201701365





Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças  
Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística

## PLANO DE PROJETO

### 10. RECURSOS

Para o funcionamento e a condução dos círculos de Justiça Restaurativa, são necessários recursos humanos, tecnológicos e materiais.

### 11. EQUIPE

NOME	CARGO/UNIDADE	PAPEL/CONTRIBUIÇÃO
Otávio dos Santos Albuquerque	Juiz de Direito da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Definir as diretrizes do projeto, juntamente com a Equipe Multidisciplinar, encaminhar casos a serem restaurados; homologar os acordos e encaminhamentos realizados pela equipe
Riane Conceição Ferreira de Freitas	Pedagoga	Assessoramento e Condução dos Círculos Restaurativos
Eveny Da Rocha Teixeira	Psicóloga	Assessoramento e Condução dos Círculos Restaurativos
Dilcele Fernandes Oliveira Pother Furtado	Pedagoga	Assessoramento e Condução dos Círculos Restaurativos
Thássio Rodrigo Teixeira dos Santos	Estagiário	Trabalhos administrativos (realizar contato com as partes, preparar termos, gravar mídias eletrônicas, elaborar estatísticas, etc.)

Ressalta-se que a equipe possui formação, cursos e capacitações ofertadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, acerca do funcionamento e prática da Justiça Restaurativa, como os seguintes: curso de Mediação de Conflitos (parceria TJEPA e IMAB, carga horária de 160 horas); curso de Justiça Restaurativa, ministrado pelas professoras Fabiana N. Oliveira e Lenice Pons, do Projeto Justiça para o Século 21, iniciativa do TJRS (carga horária de 60 horas), em duas edições; curso de facilitadores em círculos de Justiça Restaurativa e de construção de paz (em 2013), ministrado pelas professoras Kay Pranis e Fátima De Bastiani (32 horas); e, mais recentemente, a equipe multidisciplinar vinculada à 3ª VJVDFM convocou parceiros da rede de atendimento para o Curso "A Justiça Restaurativa aplicada à Violência Doméstica e Familiar Cometida Contra a Mulher", ministrado por Fátima De Bastiani, Coordenadora do Núcleo de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (carga horária de 8 horas).



Assinado digitalmente por JESSICA DE BOSI E ARAUJO.  
Documento Nº: 1041124.6003680-793 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201701365



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças  
Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística

## PLANO DE PROJETO

### 12. PARCEIROS EXTERNOS

NOME/INSTITUIÇÃO	PAPEL/CONTRIBUIÇÃO
Ministério Público	Sugestão de casos a serem encaminhados para aplicação de procedimento restaurativo. Participação na elaboração de eventuais acordos resultantes dos procedimentos restaurativos.
Defensoria Pública	Sugestão de casos a serem encaminhados para aplicação de procedimento restaurativo. Participação na elaboração de eventuais acordos resultantes dos procedimentos restaurativos.
CEIJ	Apoio na elaboração, execução e avaliação do projeto
Facilitadores habilitados em práticas restaurativas	Auxiliar na condução dos procedimentos restaurativos



Assinado digitalmente por JESSICA DE BOSI E ARAUJO.  
Documento Nº: 1041124.6003680-793 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201701365



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº PA-MEM-2017/01365

Belém, 18 de janeiro de 2017.

De: Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística

Para: Gabinete de Juiz Auxiliar

Assunto: Diagnósticos, relatórios, planos, projetos

Excelentíssimos Senhores Juizes Auxiliares da Presidência,

Honrada em cumprimenta-los, encaminho plano de projeto sobre justiça restaurativa realizado na 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher formatado para análise e institucionalização.

Respeitosamente

JESSICA DE BOSI E ARAUJO

Assessora de Planejamento



Assinado digitalmente por JESSICA DE BOSI E ARAUJO.  
Documento Nº: 1041124-730 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental	06.02.01.01
---------------------	-------------



PAMEM201701365A